

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
(art. 4º da Lei n. 13.979/2020)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Coordenadora da Atenção Básica a Senhora TAMARA RAYLANE SANTOS DE FRANÇA, vem justificar a contratação de empresa para a Aquisição de EPI,s destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid- 19), com fulcro do disposto no art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nas propostas das contratadas, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

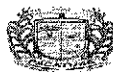
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pag 089
am

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.563, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.190, de 17 de março de 2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de PACATUBA, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de PACATUBA/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os serviços que estão sendo prestados neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido serviço inerente a atividades dos mesmos.

CONSIDERANDO, que o Município de PACATUBA/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pela as medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

Perfaz a presente Dispensa o valor global de **R\$ 56.360,00 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Máscara cirúrgica tripla descartável com tiras e com elástico para suporte na orelha. Caixa com 50 und	CX	100	95,00	9.500,00
2	Máscara N95 clipe nasal, 02 tiras de elástico, Hipoalergênico e atóxico. Modelo PFFZ	UND	350	8,90	3.115,00
3	Avental descartável manga longa gramatura 40 pct 10 und	PCT	500	85,00	42.500,00
4	Protetor facial descartável, duplo lado antiembaçante, lente não refletiva com o tamanho: 33x24cm.	UND	50	24,90	1.245,00



Pag 105
am

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação emergencial em favor das empresas **VIP MED COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.156.693/0001-18, **EQUIMED-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.350.719/0001-88 e a **FARMÁCIA POPULAE E COSMÉTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.721.105/0001-14, referente a contratação de empresa para a Aquisição de EPI,s destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid- 19), com fulcro do disposto no art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nas propostas das contratadas.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PACATUBA/SE, 01 de julho de 2020

mf

MARIA SILVA MENEZES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde